



ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO – IL 003/2024- FMAS

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado NILZA DE ANDRADE LOPES, inscrita no CPF sob o nº XXXXX, brasileira, casada, residente e domiciliado em Paineel/SC, Margens da SC 370, s/n, Centro, CEP: 88543-000, doravante denominada Locadora, e de outro lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PAINEL, sediado na SC 114, Km 252,5, s/n, Centro, Paineel/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.786.920/0001-91, doravante denominado LOCATÁRIO, celebram este Contrato, que se regerá pelo disposto no Código Civil, e pelas cláusulas, Lei nº 14.133/21 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de espaço físico da LOCADORA ao LOCATÁRIO, no período de 03 (três) meses, para atendimento de cidadão em situação de vulnerabilidade, mediante programa, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- 1.2. Após o término do prazo contratual, as partes podem, por livre e espontânea vontade, mediante Termo Aditivo, renovar o presente Contrato, hipótese na qual haverá renovação do prazo de vigência, com o estabelecimento de novo calendário de utilização do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA LOCAÇÃO, DA ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

- 2.1- Pela locação, a LOCATÁRIA pagará o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).
- 2.2- O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, na conta da Locadora, servindo o comprovante de transferência como recibo.



2.3- Os atrasos nos pagamentos incidirão em juros e multa.

2.4- Pelo pagamento dos valores acima descritos, ficam quitadas todas as utilizações realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação até a presente data.

2.5- As despesas de energia elétrica e água serão custeados pelos Beneficiários, e no caso que estes não possuam condições, poderão ser pagos pela Locatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- a) colocar as chaves a disposição da LOCATÁRIA;
- b) disponibilizar as dependências, em perfeitas condições de uso;

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- a) usar com zelo as dependências do imóvel locado;
- b) não é permitido à LOCATÁRIA sublocar o imóvel;
- c) havendo dano de qualquer natureza, feito pela LOCATÁRIA, ou por seus dependentes, prepostos, familiares, visitantes ou convidados, deverá a mesma arcar com as despesas necessárias a reparação do mesmo, ou indenização equivalente, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. O LOCADOR não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou eventualidades de qualquer espécie relacionada à segurança, passando toda a responsabilidade para a LOCATÁRIA.

4.2. A LOCATÁRIA responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido nas dependências do imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Caso este instrumento precise ser cancelado por motivos de caso fortuito ou força maior, como a intervenção pública no imóvel, necessidade urgente de manutenção, ou outros



motivos alheios a vontade do LOCADOR, não haverá responsabilidade deste, devendo os valores serem desenvolvidos proporcionalmente ao calendário que já tiver sido cumprido até então, mas não cabendo qualquer tipo de indenização à LOCATÁRIA.

5.2. Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Lages/SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Painei/SC, ... de 2024

CONTRATANTE - LOCATÁRIO

CONTRATANTE - LOCADOR